



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

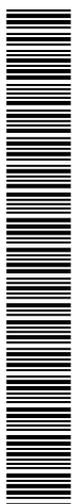
**PORTARIA UFF N° 68.550 de 23 de junho de 2023**

Delegação de competência, para práticas de atos de gestão orçamentária e financeira, aos titulares dos órgãos a seguir relacionados: Gabinete do Reitor - GABR; Pró-Reitoria de Administração - PROAD; Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN; Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES; Pró-Reitoria de Extensão - PROEX; Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE; Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD; Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPi; Superintendência de Comunicação Social - SCS; Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio - SAEP; Superintendência de Operações e Manutenção - SOMA; Superintendência de Tecnologia da Informação - STI; Unidade Avançada José Veríssimo - UAJV; Superintendência de Documentação - SDC; Centro de Artes da UFF - CEART; Superintendência de Relações Internacionais - SRI e o Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS de Volta Redonda.

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei n° 200, de 25/02/1967;

CONSIDERANDO que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei n° 200, de 25/02/1967;



UFFPOR202368550A

CONSIDERANDO competência prevista no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhes facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979;

#### RESOLVE:

Art. 1º **Delegar** ao Chefe de Gabinete do Reitor; aos Diretores da Unidade Avançada José Veríssimo; do Instituto de Ciências Humanas e Sociais; aos Pró-Reitores de Planejamento, Administração, de Assuntos Estudantis, de Extensão, de Gestão de Pessoas, de Graduação, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e aos Superintendentes de Comunicação Social, de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, de Operações e Manutenção, de Tecnologia da Informação, do Centro de Artes da UFF, de Documentação e de Relações Internacionais, no âmbito das respectivas Unidades Gestoras, as seguintes competências:

I- Autorizar a abertura de processos licitatórios, respeitando os limites orçamentários disponíveis;

II- Submeter as Dispensas e inexigibilidades de licitações ao dirigente máximo da Instituição, para a ratificação dos atos, previstos em lei;

III- Autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo bem como o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis;

IV- Autorizar o recolhimento de valores, títulos e cartas de fiança, caucionados por terceiros em obediência à legislação vigente, bem como a restituição dos mesmos às contratadas, com manifestação prévia do fiscal do contrato;

V- Autorizar a inscrição contábil em empenhos de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;

VI- Autorizar o cancelamento de empenhos de despesas inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;



VII- Reconhecer dívidas de exercícios anteriores, autorizar a despesa e emissão da respectiva nota de empenho e pagamento, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato, respeitando a legislação vigente;

Parágrafo 1º A presente delegação implica em submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo de Administração Pública.

Parágrafo 2º Os titulares desta delegação respondem perante o Tribunal de Contas da União, pelas práticas de atos de gestão orçamentária e financeira em desacordo com os preceitos da Lei e Normativos Internos de Órgãos Superiores ou aos quais estejam vinculados, aplicáveis à matéria.

Art. 2º **Delegar**, exclusivamente ao Superintendente da SAEP, a competência de assinar o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT/CFT e plantas de projetos.

Art. 3º As delegações constantes da presente portaria estendem-se aos respectivos substitutos eventuais, devidamente nomeados, quando no exercício da função.

Art. 4º Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação federal vigente e com as normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos e externos da Universidade.

Art. 5º. Revogam-se as Portarias nº 63.886, de 22 de maio de 2019 e nº 64.569, de 24 de julho de 2019.

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta UFF.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Reitor

